



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.284

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1953

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado

Em 30/3/53

Peticões:

0151 — Cezarina Hachem Chaves, procuradora do Município de Monte Alegre (requerendo entrega da quota destinada à construção da escola do lugar Cucarú) — De acordo com o critério adotado, não é possível atender, antes de encerradas as contas relativas às escolas em construção.

0161 — A Companhia Boavista de Seguros, sucursal do Pará (pedindo pagamento das apólices de seguros de acidentes do trabalho, emitidas para a Prefeitura Municipal de Chaves) — A vista de constar a autorização a fls. 3, torno sem efeito o despacho supra, para autorizar o pagamento. AG D. A. M.

0167 — Luzia Fernandes Nunes (internamento de menor no Educandário Monteiro Lobato) — Sim. Ao Educandário Monteiro Lobato.

0168 — Abelardo Leão Condurú, tabelião vitalício do 4.º Ofício de Notas nesta Capital (prorrogação de licença para tratar de interesses) — Diga o Departamento do Pessoal.

0169 — Manoel dos Santos Raiol, sinalheiro (efetividade) — Examine e opine o Departamento do Pessoal.

0170 — Silvano Corrêa de Miranda, guarda civil (contagem de tempo) — Ao Departamento do Pessoal, para exame e parecer.

0169 — José Pessoa de Oliveira, tesoureiro, lotado no D. A. M. (reconsideração de despacho sobre o pedido de pagamento de gratificação) — Volte o expediente ao Departamento de Assistência aos Municípios, para que seja informado qual o valor dos vencimentos do requerente.

Ofícios:
S/n, da Secretaria da Presidência da República (anexo carta n. 32, de João Coelho, residente em Bandeirantes — Paraná — provisória) — Restitua-se ao Dr. Secretário da Presidência, com a observação de que o expediente deverá ser encaminhado ao Governador do Estado do Paraná.

N. 572, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo a petição n. 0131, de José Targino de Sousa e outros, moradores na Colônia Sarapó, Município de Mojuí — criação de uma escola rural) — Volte o expediente ao Departamento de Assistência aos Municípios, para as providências cabíveis, na devida oportunidade.

S/n, da Prefeitura Municipal de Prainha (entrega da verba de equipamento enviada pelo INEP, para ser empregada na escola rural daquele município) — Volte ao D. A. M., para que seja feita prova documental idónea da conclusão da construção.

N. 673, da Prefeitura Municipal de Belém (pedido de provi-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

dências) — Dê-se ciência à Prefeitura Municipal de Belém das provisões adotadas.

N. 643, da Prefeitura Municipal de Belém (solicitando provisões sobre o tráfego de carros com rodas de ferro, nas ruas e estradas asfaltadas da cidade, causando prejuízos) — Dê-se ciência da providência adotada à Prefeitura Municipal de Belém.

N. 04094, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (remetendo cópia do Decreto de 20 de fevereiro de 1953, pelo qual foi indultado do resto da pena imposta pela Justiça deste Estado o sentenciado Eládio Ferreira Chaves) — Encaminhe-se ao Juiz Criminal.

INCLUSÃO EXTRA

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Odilon dos Santos Pinheiro para os serviços de Sinalheiro de 2.ª classe, excedente da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar A. Chaves e Odilon dos Santos Pinheiro, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Odilon dos Santos Pinheiro, paraense de 25 anos de idade, solteiro, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinalheiro excedente do D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente

contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de fevereiro de 1953.
(a) Major Waldemar A. Chaves — Odilon dos Santos Pinheiro — Luiz Oliveira Pinto — Vladimir de Sousa Pauxis.

INCLUSÃO

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Cecílio Bezerra de Lima, para os serviços de Sinalheiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar A. Chaves e Cecílio Bezerra de Lima, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Cecílio Bezerra de Lima, paraense, solteiro, de 20 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinalheiro de 2.ª classe, do D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário

mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gen. G. do Estado podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes — acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de fevereiro de 1953.
(a) Major Waldemar A. Chaves — Cecílio Bezerra de Lima — Antônio Gomes do Nascimento — Raimundo da Silva Oliveira.

INCLUSÃO

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Belarmino Mendes Aragão, para os serviços de Sinalheiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar A. Chaves e Belarmino Mendes Aragão, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Belarmino Mendes Aragão, paraense, casado de 26 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinalheiro de 2.ª classe, do D. E. T. do Depa-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
1 Página de contabilidade, por 1 vez	800,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

zação ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1º de fevereiro de 1953.
(aa) Tenente-coronel Walde-mar A. Chaves — Augusto de Castro Viana — Luiz Oliveira Santos —

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Em 14/953
O Exmo. Sr. General Governador do Estado despachou ontem, com o Dr. Secretário de Economia e Finanças o seguinte expediente:

Walter Pinto Melo — Deferido.
— M. Santos (pagamento de impôsto em prestações) — Deferido.

— Painsandú Esporte Clube (solicitando atestado) — Deferido.

— Federação Paraense de Desportos (auxílio a Poti Fernandes) — Conceder um mil cruzeiros.

— Hugo Mosca, diretor da "Folha do Rio" (uma publicação) — Aguardar oportunidade (2.º trimestre).

— Carinha & Cia. Ltda. (pagamento do impôsto em prestações) — Deferido.

— Eduardo Lobão — Deferido.

— Edvard Bower, diretor da Feira das Indústrias Britânicas — De acordo com a informação supra.

— Zenaidé Silva dos Prazeres — a) Nomear para o cargo de escrivão, o interessado da carta, interinamente, até a realização do concurso; b) Dê-se conhecimento à interessada.

— Jonil Wanderley Holanda (contrato) — De acordo.

— Alzira Conceição Ferreira Lobato, Irene Assis de Oliveira Marinho — Deferido.

— Padre Aluizio Neno — De acordo com a proposta supra.

— Cândido Cunha — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, para dizer.

PORATARIA N. 17 — DE 1 DE ABRIL DE 1953

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Economia e Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação do Sr. Francisco Alves Soares, recentemente nomeado para o cargo de Diretor do Matadouro do Maguari,

RESOLVE:
designar o Sr. Milton de Souza Ladislau, Contabilista, classe O, lotado no Departamento de Contabilidade, para, em comissão, proceder a uma verificação e balanço dos valores existentes nos cofres do Matadouro do Maguari, bem como a uma conferência do estoque dos subprodutos beneficiados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças, em 1.º de abril de 1953.

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Economia
e Finanças

PORATARIA N. 18 — DE 1 DE ABRIL DE 1953

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar que a funcionária Risolleta Soares Carneiro, recentemente nomeada para o cargo de Oficial Auxiliar — padrão L, lotada no Departamento de Receita que vinha servindo no Gabinete, dessa Secretaria de Economia e Finanças, continue a exercer as mesmas atividades nesta repartição, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças, em 1.º de abril de 1953.

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Economia
e Finanças

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 14/953
Walter Pinto Melo — Ao Chefe de Expediente, para dar ciência ao Matadouro do Maguari e à C. O. A. P.

— M. Santos — Ao D. R., para os devidos fins.

— Hugo Mosca, diretor da "Folha do Rio" — Ao Gabinete do Governador.

— Zenaidé Silva dos Prazeres — Ao D. P., para cumprimento do despacho governamental.

— Contratos de Jonio Wanderley Holanda, Alzira da Conceição Ferreira Lobato, Irene Assis de Oliveira Marinho — Ao Chefe de Expediente, para os devidos fins.

— Padre Aluizio Neno — Aguardar o interessado.

— Cândido Cunha (pagamento de Cr\$ 5.000,00) — Encaminhe-se à S. O. T. V.

— Painsandú Esporte Clube — Ao Gabinete do Governador.

— Eduardo Lobão — Ao Chefe de Expediente, para dar ciência ao Matadouro do Maguari e à C. O. A. P., do deferimento do pedido.

— Carinha & Cia. Ltda. — Ao D. R., para os devidos fins.

— Federação Paraense de Desportos — Convide-se o presidente da F. P. D. a comparecer a esta Secretaria.

— Onezima Pereira de Barros, Temistocles Santana Marques, Maria Dilma Vale, Maria Lucila Lopes Carvalho, Maria Arlete Carneiro Monteiro da Cunha, Maria Celia Miranda Maciel, Celia Abdenor, Teixeira & Cia., Abdias de Vilhena Echamam, Clotilde Brandão Seabra, Maria Mendes dos Santos, Julia Gonçalves Pascoalino, Ana Ferreira Pena, Mariano Gonçalves Pereira, Maria Vitoria da Silva, Raimundo Saldanha, Abilio Ribeiro da Silva, Raimundo Gouvêa, Maria do Rosário Santana Stele, Alves & Cia., Francisco Gomes de Figueiredo, Gracie Cruz Viana, Edna Maria da Silva Moraes, abaiixo assinado, de Salinópolis, solicitando aumento de aluguéis de casas ocupadas pelo Estado, Esmeralda de Almeida Pinto, Maria Marques da Silva, Dr. Leopoldo Domingos do Amaral Costa, Colégio Estadual Pais de Carvalho (empenho) — Ao D. P., para os devidos fins.

— Manoel de Jesus Moraes, Clara Burlamaqui de Moraes, Juilleta Jorge Brito, Gondelim Duarte de Brito, Belarmino Libano Brito, Zulma Secunda Simões, Ana Leite Carneiro, Manoel Farias Tavares, Cicero Lopes Ferreira, Durvalina Sousa, José Noronha da Mota, Raimundo Ferreira Barreto, Miguel Olímpio Sarges, Liciño Simões Filho, Lisbina Cardoso Simões, Reinaldo Fernandes Ribeiro e Liciño de Sena Simões — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

— Departamento de Pessoal (remetendo inquérito administrativo a que respondeu Raimundo Pantoja de Miranda) — Ao Chefe de Expediente, para dar cumprimento as determinações do despacho governamental retro.

— Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Belém do Pará, Banco Moreira Gomes, Dr. Pedro Mata de Oliveira Roma Junior, Cristovam Ferreira dos Santos, folha paga de gratificação da Repartição Cri-

minal, Caixa Econômica (relação dos consignantes) — Ao D. C., para os devidos fins.

Oliveira Simões & Cia. —

Informa a carteira da C. E. T. A.

Secretaria de Educação e

Cultura (assinatura de vales) —

Restitua-se com a informação de que estando iniciado os pagamentos, deverão os interessados aguardar a chamada.

Departamento de Material (folha de gratificação) — Ao Chefe de Expediente, para informar qual o limite autorizado para as gratificações de extraordinários do D. M.

Flávio Burlamaqui Freire (seis meses de licença) — Encaminhe-se ao D. P.

Importadora de Ferragens S.A. — Informe a Carteira da C. E. T. A.

Nair Ramos Machado (inspeção de saúde) — Encaminhe-se à S. S. P. com o pedido de exame médico.

Secretaria de Educação e Cultura (folha de gratificação, serviços prestados a Seção de Estatística) — Ao D. P., a cujo titular solicito exame e parecer.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 31 de março de 1953 1.875.159,60

Renda do dia 1 de abril de 1953 .. 803.766,20

SOMA 2.678.925,80

Pagamentos efetuados no dia 14/953 463.301,90

SALDO para o dia 4/4/953 2.215.623,90

DEMONSTRAÇÃO

Em dinheiro ..

Em documentos ..

TOTAL

Belém (Pará),

1953.

A. Nunes, tesorista
João Bentes, diretor
mento de Despesas

PAGAMENTO
Pagamento para
abril de
O Departamento
SEF, pagará na
3 às 10 horas da

Pessoal Fixo e
Secretaria de E
ção e Cultura, In
Escola de Engen
de Odontologia, I
Assistência aos M
teca e Arquivo P
rios adidos à Sec
de Educação e C
Comissão dos Fi
de Rendas e Co
Custeiros:

Educadário M
Restos a Pagar
Heloisa Amara
Pessoal do Servi
Contas, Secretari
Obras, Terras e
ria do Estado de
nanças.

Diversos:
Byington & Ci
lerio de Alencar
rauense, Maria P
Repartição Crim
Chamados:

A bem de se
ver comparecer
Departamento de
guintes: José de
nho, Carlos Sou
Britânicas no Br
Leite & Gomes,
da Silva, Farmac
do Brasil Ltda.
Chaves, Adalber
Silva, Guerreiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATO

Término de contrato cele
brado na Secretaria de
Saúde Pública, entre o
Governo do Estado e
Abelardo Miranda dos
Santos para desempenhar
as funções de Dispense
iro, na Colônia de Ma
rituba.

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Abelardo Miranda dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Abelardo Miranda dos Santos, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Dispenseiro com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa

com o pagamento
prevista na cláu
rerá no atual e
da Tabela n. 9

Colônia de Marit
Cláusula sexta:

contrato que foi ap
Sr. Governador
ser prorrogado o
partes contrata
rem e rescindido
po, por iniciativ
o contratado dei
der os deveres
não forem mai
sários os seus sei
tiva do contrata
devendo em qua
que resolver a
a outra com ant
ta dias, findos c
siderado rescin
sem que cabia q
indenização ou
al ou extra-jud
esta isento de
na fórmula da le
e para firmeza
fica estabelecido
termo que, depoi
conforme, vai a
tes contratantes

pelos testemuni
m, Nilza Ca
desta Secretari
blica, que o e

Belém, 2 de

(aa) Dr. Ed
nheiro — Abel
Santos — Maria

Nilza Cardos

SECRETARIA DE ESTADO DE TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.

Secretário de Estado.

Em 1-4-53

Peticões:

0602 — Philadelpho Machado e

Cunha (requere
seu pedido de
pede.

0596 — Izidoro
querendo compr
Breves) — Ao S

0591 — Isaias

e (requerendo poi

Quinta-feira, 2

DIARIO OFICIAL

Abril — 1953 — 5

do, uma sorte de terras em Gurupá — Ao Serviço de Terras.

0589 — Mario Severiano de Moura (requerendo, por certidão, o registro da posse de terras "Itacurumim", em Portel) — Ao Serviço de Terras.

0590 — Mario Severiano de Moura (requerendo, por certidão, o registro da posse de terras denominada "Samouina do Bambarual", em Portel) — Ao Serviço de Terras.

Ofícios:

N. 0593, da Coletoria de Rendas do Estado em Altamira (encaminhando o requerimento de Antonio de Araujo Cavalcante) — Cliente. Arquive-se.

N. 0585, do Departamento Estadual de Águas (remetendo folha de pagamento referente ao mês de fevereiro de 1953, Pessoal Fixo) — A S. S. P.

N. 0592, do Serviço de Transportes do Estado (remetendo folha de pagamento do diarista Martinho Matos Barbosa) — Ao Departamento do Pessoal.

N. 0398, do Departamento Estadual de Águas (solicitando re-inspeção de saúde em Wandique Rodrigues da Cruz) — Ao D. E. A.

N. 0584, de Manoel José de Souza (requerendo, por certidão, o registro da posse denominada

Santo Agostinho) — Ao Serviço de Terras.

N. 0605, do Serviço de Cadastro Rural (solicitando encaminhamento da relação do material necessário ao consumo daquela repartição, referente ao duodécimo de fevereiro p. p.) — A S. E. F.

N. 0604, do Serviço de Cadastro Rural (remetendo guias de ecolinhamento) — Providenciado. Arquive-se.

N. 0128, da Coletoria de Rendas do Estado em Marabá (encaminhando processo de Osorio Francisco Martins Pinheiro) — A S. E. F.

N. 0600, do Departamento Estadual de Águas (remetendo folha de pagamento referente ao mês de fevereiro de 1953, Pessoal Fixo) — A S. E. F.

N. 0574, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos (respondendo o ofício n. 93, de 16 do mês em curso) — Cliente. Arquive-se.

N. 0570, do Serviço de Cadastro Rural (enviando guias de ecolinhamento) — Providenciado. Arquive-se.

N. 0595, do Serviço de Cadastro Rural (fazendo solicitação ao Serviço de Proteção aos Índios) — Oficie-se ao S. P. I., a respeito.

dra: Rodovia SNAPP para onde faz frente, margem direita, estando compreendido entre as terras do Una e Passagem das Flores; Medindo de frente 5m.80 por 50m.50 de fundos ou seja uma área de 292m².90. Confinando de um lado o imóvel n. 372, e de outro o de n. 366.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de março de 1953.
(a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral.
(T. - 4904 - 24|3, 4 e 14|4 Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Concorrência administrativa permanente para o fornecimento de artigos de consumo que necessita a Inspetoria Regional de Fomento Animal e suas dependências:

De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos, combinado com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. n. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta, até 23 de abril de 1953, na Secretaria desta Inspetoria a inscrição e a concorrência administrativa permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências durante o exercício de mil novecentos e cinquenta e três, sob as seguintes condições:

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspetor Chefe da I. R. acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;

b) Certidão da Seção do Imposto sobre Renda, de estar quite com o referido imposto;

c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Constituição das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452 de 1 de maio de 1943;

d) Talão de Impostos Estaduais e Municipais;

e) Todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar. Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais

selo de educação e saúde, todas

datadas e assinadas com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados com as indicações do conteúdo.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não forem apresentadas.

TERCEIRA

O negociante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder de mais de dez por cento dos preços atuais da praça

— Parágrafo 1º do artigo 51 do C. C. P. e art. 755 do Regulamen-

to Geral de Contabilidade Pública.

Para maior eficiência na fiscalização desse dispositivo a Inspetoria se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados, de conformidade com o § 2º do art. 741 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não podem ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias de despacho que ordenar a sua anotação (art. 52, § 3º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.).

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.).

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (folhas de livros, talões, impressos, etc.).

OITAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nessas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusada a substituição será aplicada a penalidade de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão apresentadas em 4 vias até o dia 5 do mês seguinte ao do recebimento do pedido, para a devida classificação e conferência. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dentro de oito dias a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo encarregado do Material, devidamente visado pelo Chefe da Seção Administrativa após a autorização do Sr. Inspetor Chefe, na proporção das necessidades que a I. R. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transporte, seguros, fretes, capatacias, etc. a Inspetoria Regional (sede), não infinitando no entanto essa despesa no preço dos artigos, por quanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: guias de embarque, talões e capatacias, etc.

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão, abertas cinco (5) dias após o término do prazo concedido para entrega das mesmas na sede da I. R. com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de 18 grupos assim discriminados:

GRUPO 04 — Máquinas, motores e aparelhos, etc..

GRUPO 05 — Ferramentas e utensílios, etc..

GRUPO 06 — Material elétrico, refrigeração, fotográfico, etc..

GRUPO 09 — Material de ensino, insignias, bandeiras, etc..

GRUPO II — Mobiliário de escritório, de biblioteca, máquina, aparelhos e utensílios de escritório.

GRUPO 12 — Mobiliário especial, máquina, aparelho de utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico.

GRUPO 17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, fichas, etc..

GRUPO 18 — Material de limpeza e conservação de veículos, máquina e aparelhos de instalações e artigo de iluminação.

GRUPO 19 — Combustíveis e lubrificantes, etc..

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAIJUNA

LEI N. 1

A Câmara Municipal de Araijuna, estatui e eu sanciono e publique a seguinte lei:

Art. 1º O art. 69 da Lei n. 10, de 15 de setembro de 1948 passa a ter a seguinte redação:

Art. 69. Anualmente, até 31 de dezembro, o Poder Executivo fixará a pauta do gado vacum e bufalo em pé para os efeitos de cobrança do imposto de indústria e profissão no exercício seguinte.

Art. 2º No exercício de 1953 o valor do gado vacum em pé para os efeitos acima será fixado, entretanto, em Cr\$ 1.200,00 por cabeca e de bufalo em

Cr\$ 2.000,00.

Art. 3º Para o gado cavalar será observada a mesma pauta de gado vacum.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araijuna, em 13 de fevereiro de 1953.

Lucídio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
Publicada na mesma data na Secretaria Municipal.

Orlando Ferreira Reis
Secretário Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Zélia Flexa da Silva, reassumir o exercício da sua cadeira, no lugar Cuiaranara, Município de Marapanim, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

(a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem notícia, que havendo Alberto Cardoso da Silva, brasileiro, casado residente nesta cidade à Rodovia SNAPP n. 370, requerido por aforamento o terreno situado na qua-

GRUPO 20 — Sobressalentes de máquinas, etc.

GRUPO 21 — Arranjo material de ferragem e de contenção de animais, material de caçalharia, ou de uso zootécnico.

GRUPO 22 — Ferragens, etc.

GRUPO 24 — Material de consumo e conservação e para serviço de acampamento, etc.

GRUPO 25 — Materiais primas em geral.

GRUPO 26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, adubos, inseticidas, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios.

GRUPO 28 — Vestuários, uniformes, equipamentos, roupas de cama, mesa e banho, tecidos, etc.

GRUPO 29 — Artigos para limpeza e desinfecção.

GRUPO 30 — Material para acondicionamento e embalagem.

DECIMA QUARTA

Os interessados encontrarão na Secretaria da I. R., das 7 às 13 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, como fórmulas de requerimentos para Alfandega. Impostos sobre a Renda, Delegacia do M. do Trabalho, etc.

Inspeção Regional de Fomento à Produção Animal, 23 de março de 1953. — (a) Ramiro Cucutinho, presidente da C. C. A. P. Visto: Mário Dias Teixeira, inspetor chefe.
(Ext. — Dias 27, 29/3—1, 2, 5, 7, 9, 10, 11 e 13/4)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Concorrência pública para a construção do Grupo Escolar da Sacramenta e Dispensário do Marco

Na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, acha-se aberta, a partir desta data, dia 31 de março de 1953, até ao dia 9 de abril do corrente ano, Concorrência Pública para construção de um Grupo Escolar no bairro da Sacramento, e de um Dispensário no bairro do Marco. As propostas serão recebidas naquela Secretaria, até o dia 9 de abril, referido, às 12 horas e serão abertas no dia imediato, (10-4-53), às 10 horas da manhã, na presença dos interessados. Plantões, arquivamentos e maiores detalhes, naquela Secretaria de Estado, das 8 às 11 horas dos dias citados.

Belém, 30 de março de 1953. — Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, secretário de Estado.

(G — 31/3 e 2/4)

Concorrência pública para a venda da Ponte "Dias da Silva". ...

Na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, acha-se aberta Concorrência Pública para a venda de ponte "Dias da Silva", no estado e local em que se encontra, pelo prazo de quinze (15) dias, de 31 do corrente, até o dia 14 de abril de 1953. Referida embarcação acha-se no Curro Velho, aonde poderá ser vista e examinada, e as proposições para a presente concorrência serão recebidas naquela Secretaria de Estado até às 12 horas do dia 14-4-53. No dia imediato, 15-4-53, às 10 horas da manhã, serão as mesmas abertas na presença dos interessados. Maiores detalhes, serão prestados no Serviço de Navegação do Estado, a Rua 13 de Maio n. 47.

Belém, 30 de março de 1953. — (a) Cláudio Lins de V. Chaves, Secretário de Estado.

(G — Dias 31/3 — 2 e 9/4/53)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requirei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Antônio Lúcio Gonçalves Bastos, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. 16 de Novembro n. 51.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 31 de março de 1953. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário.

(T. 4959 — 1, 2, 5, 7 e 8/4 — Cr\$ 40,00)

RADIO CLUBE DO PARÁ, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

1.ª Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 15 de abril, às 20 horas, na sede, à Rua dos Jurunas n. 479, nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1952;

b) eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1953-1954;

c) o que ocorrer.

Belém, 31 de março de 1953.

Edgar Praça, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 2, 7 e 9/4)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os acionistas a reunirem, à 11 de abril de 1953, às 11 horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, 1º andar, em Assembléia Geral Extraordinária, que terá por fim a reforma dos Estatutos.

Belém, 31 de março de 1953.

Os Diretores:

Oscar Facióla

Simão Roffé

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext. — 1, 2 e 5/4)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A.

Assembléia Geral Ordinária De acordo com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convido os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 6 do corrente, às 16 horas, em nosso escritório, sito à Travessa do Chaco, 903, para julgarem as contas, Relatório e Balanço apresentado pela Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1952, e elegerem o Conselho Fiscal para o mandato de 1953.

Belém, 1 de abril de 1953.

— Manuel Benito A. Navas Pereira, presidente.

(Ext. — 1, 2 e 5/4/53)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Chaves Batista e a senhorinha Ercilia Pinto de Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, Rio branco, taifeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Itororó, 437, filho da Acílio Chaves Batista e da Dona Maria Petronila Chaves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raizo Honório.

(T. — 4930 — 27/3 e 3/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Lauro da Silva Cardoso e a senhorinha Hilda da Silva Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, s/n, filho de Sebastião Cipriano Cardoso e de Dona Adelina Augusta da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Caripunas, 1704, filha de Joaquim Alfaia de Moraes e de Dona Maria Luiza da Silva Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raizo Honório.

(T. — 4921 — 26/3 e 2/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Ribeiro de Moraes e a senhorinha Luzia Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 590, filho de Manoel Pedro de Moraes e de Dona Esther de Sousa Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 590, filha de Dona Palma Augusta dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raizo Honório.

(T. — 4920 — 26/3 e 2/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Lindemberg Souza Xavier e a senhorinha Terezinha de Oliveira Espírito Santo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antônio Barreto, 593, filho de Paulo Pinto Xavier e de Dona Maria Rainha Souto Xavier.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Boa Vista, 2, filha de Luiz Ferreira do Espírito Santo e de Dona Alcinda Oliveira do Espírito Santo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raizo Honório.

(T. — 4928 — 27/3 e 3/4 Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Firmino da Conceição e a senhorinha Maria Ruth Arantes da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Felipe Patrônio, 62, filho de dona Carolina Maria da Conceição.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 382, filha de Luiz Arantes da Costa e de Humbelina Arantes da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1º de abril de 1953.

Ela é também solteira natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 382, filha de Luiz Arantes da Costa e de Humbelina Arantes da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará,

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.
(T — 4960 — 2 e 9/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João da Silva Martins e a senhorinha Maria da Glória Cardoso da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Cano, 19, filho de João Alves Martins e de dona Maria da Silva Martins.

Elá é também solteira, natural do Pará, Abacaté, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Independência, 313, filha de Manoel Rodrigues da Silva e de dona Ana Cardoso da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1º de abril de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.
(T — 4961 — 2 e 9/4 — Cr\$ 40,00)

JUSTIÇA DO TRABALHO
8.ª REGIÃO
Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

Edita 1

Pelo presente, fica notificado Deílio Pimentel, residente no sítio Oriboca — Ananindeua, que é reclamado no processo JCJ-85/53, sendo reclamante Waldomiro Souza Pereira, que reclamou aviso prévio, descanso remunerado e salários, no valor total de cinco mil setecentos e vinte cruzeiros, a comparecer nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita à Avenida 15 de Agosto, número 91, 2.º andar, Edifício Dias Paes, para audiência de instrução e julgamento, a qual realizar-se-á no dia 8 de maio de 1953, às 13,30 (uma e meia) horas. Nessa audiência, deverá a firma notificada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento da firma à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá Deílio Pimentel estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 31 de março de 1953. — Cirene Alba de Oliveira Silva, chefe de Secretaria.
(G — Dia 2/4)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber, por este edital, a Antonio R. Pinheiro & Cia. — Maracanã — Estado do Pará, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto, do saldo devedor, da duplicata de conta mercantil n. 11/24.859, do valor de vinte e um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 21.500,00), por Vs. Ss. aceita a favor dos apresentantes, A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cliente, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de abril de 1953. — Aliete do Vale Veiga, oficial.
(T. 4966 — 2/4/53 — Cr\$ 40,00)

Faço saber, por este edital, à Malharia Beverly Ltda., que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90, 1.º an-

dar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 2438, no valor de quatro mil trezentos e noventa cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 4.390,20), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A., de Juiz de Fora, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para aceitar e pagar a dita duplicata de conta mercantil, ficando cliente, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de março de 1953. — Aliete do Vale Veiga, oficial.
(T. 4967 — 2/4/53 — Cr\$ 40,00)

Faço saber, por este edital, a C. Sampaio & Cia., que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, a nota promissória n. 15, do valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco Nacional do Norte S/A, de Recife — Pernambuco, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória, ficando cliente, desde já, que o protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de março de 1953. — Aliete do Vale Veiga, oficial.
(T. 4968 — 2/4/53 — Cr\$ 40,00)

COMARCA DE MARABÁ

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, na forma da lei:

Pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, cita a todos os interessados para os termos de um protesto requerido pelo cidadão Emílio Gomes, nos termos da petição adiante transcrita:

"Petição Inicial". Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Por seu advogado (doc. n. 1), diz Emílio Gomes, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, proprietário do barco motor "Mato Verde", que, nos termos da legislação em vigor, quer interpor protesto judicial de notificação e interposição, pelo seguinte fato que passa a expor: Pelo inquérito aberto na Agência da Capitanía dos Portos, nesta cidade (doc. n. 2), chega-se a conclusão do naufrágio do Barco-motor "Mato Verde", acino referido fato ocorrido no dia 12 de fevereiro p. passado, no local denominado Pedra Preta, no rio Araguáia, em viagem de baixada com destino à Belém, Capital deste Estado, com carregamento, em espécie, do seguinte: a) — quatro mil e quinhentos quilos de carne de peixe pirarucu destinados a firma Cruz Pereira & Companhia; b) — traz mil e quinhentos quilos da mesma carne de peixe consignados à firma A. Mourão & Companhia; c) — quatrocentos e noventa e cinco couros de jacaré, trezentos e cinquenta peles de caeté, cem peles de gato maracajá, setenta peles de ariranha e cento e cinquenta quilos de peles de veado, destinados a firma Exportadora Paraense Limitada, de Jaime Pasvelos; d) — que todas as firmas consignárias são estabelecidas em Belém, Capital deste Estado, que seguraram, em diversas Companhias, as mercadorias a si consignadas. E porque se trata de mercadorias seguradas e os interessados precisam receber os prêmios respectivos, requer-se a V. Excia. que sejam publicados editais na forma da lei, para amplio conhecimento a quem interessar-nos e cumpridas as formalidades aplicáveis a espécie, sejam os autos entregues ao suspeito, independentemente de traslado. Térmos em que P. deferimento. Marabá, 9 de março de 1953. (a) Pp. José Curcino de Azevedo. Sêlos Cr\$ 3.00 "Despacho": — "A. Como requer. Marabá, 9 de março de 1953. (a) Manuel P. d'Oliveira. E para que

chegue a notícia ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e, um exemplar afixado no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, em 9 de março de 1953. Eu, Silvino Santis, escrivão, este subscrevi. — (a) Manuel P. d'Oliveira, Juiz de direito.
(T. — 4.900 — 22/3, 2 e 12/4 — Cr\$ 160,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias O Dr. Milton Melo, Juiz de direito da vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará etc.

Faço saber que a este Juiz foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz, a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Raimundo Oliveira, terreno sito à Vila do Mosqueiro, denominado "Castelo" s/n., medindo 1.121m², 772. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os ônus respectivos, correspondente aos anos de 1902 a 1951, num total de Cr\$ 33.080,90, inclusive multa, como prova o documento junto está extinta a enfeite (artigo 692 n. II, do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicante (a) e sua mulher, se casado fôr, para todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revolta em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confesso, (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito, Térmos em que, P. Deferimento. Belém, 9 de agosto de 1951, (a) Hamilton Moreira. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 9 de agosto de 1951. (a) João Bento Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça certificado não ter encontrado o executado, que se acha em lugar incerto. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam p/ados Raimundo Oliveira e respectivos cônjuges se casados forem, os seus sucessores e herdeiros para o fim de acompanharem a presente ação ordinária de comissão, findo o prazo e decorrido mais o prazo de 10 dias para contestação prosseguir em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de março de 1953. E eu, Raimundo Nonato Trindade Filho, escrevente juramento do datilógrafo e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) Milton Melo.
(T. 4893 - 21/3 4 e 19/4 Cr\$ 160,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O Doutor João Bento de Souza, juiz de direito da segunda vara e dos Feitos da Fazenda Pública Federal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que por parte do advogado Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, que foi dirigida a petição do teor se-

guinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Federal. Diz Rita Acatauas-sú Nunes Bezerra brasileira, viúva, fazendeira, domiciliada e residente nesta cidade, representada por seu advogado infra assinado, que pleiteou e obteve, perante esse juizo, em processo regular, o reajusteamento de suas dívidas concedido pela lei federal n. 1.002, de 24 de dezembro de 1949, como estivera, também, os benefícios da Lei Federal n. 209, de 2 de janeiro de 1948. Esse processo foi julgado por sentença de 7 de junho de 1950, proferida pelo Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agora, a Lei Federal n. 1.728, de 10 de novembro de 1952 veio conceder novos benefícios aos pecuaristas, mesmo aos que já haviam gozado dos favores concedidos pelas Leis 209 e 1002, como a suplicante. Esses favores consistem na abolição de juros vincendos e dedução dos juros vencidos e já pagos, na dedução da amortização do capital já efetuada pelos devedores, na diminuição da garantia dada aos credores, para ajustá-la ao valôr da dívida acrescido de vinte por cento, na concessão do prazo de dez anos a contar de 30 de dezembro de 1954, para o pagamento do saldo devedor que fôr apurado, depois de efetuadas as deduções acima referidas, de modo que o devedor fica sujeito a pagar, sem juros os cinqüenta por cento do débito a que se refere o art. 4.º § 1º da Lei 1002 de 1949, dêsse valor deduzidos os juros pagos e as amortizações já feitas no capital, desde a data da constituição da dívida. Assim, a suplicante na fórmula prescrita pelo art. 15 e seus parágrafos da Lei 1.728, de 1952, vem requerer a V. Excia. que lhe definha os benefícios que lhe foram assegurados por essa lei, mandando que junta esta aos autos do reajusteamento anterior, que correu pelo cartório do escrivão José Noronha da Motta, sejam ouvidos os interessados, inclusive o Dr. Procurador Regional da República, protestando desde já o suplicante, no prazo legal apresentar a especificação das garantias, na forma prescrita pelo art. 3.º combinado com o art. 15, § 4.º da citada Lei 1.728, de 10 de novembro de 1952. Termos em que pede deferimento. Belém, 5 de fevereiro de 1953. (a) Pp. Octávio Augusto de Bastos Meira.

Despacho: Em cuja petição está exarado o seguinte despacho: J. A. Digam os interessados, Belém, 9 de fevereiro de 1953. (a) João Bento de Souza. Aberta vista aos interessados a senhora Maria dos Anjos Domingos Nunes como inventariante dos bens ficados pelo seu marido, Doutor Dó-

mingos Acatauassú Nunes, declarou concordar com o requerimento da autora, uma vez que fosse obedecido o que determina o art. 7º, da Lei 1.728. Igualmente ouvidos os demais interessados senhora Branca de Miranda Lobato, e os herdeiros de Augusto Dacier Lobato, ambos declararam igualmente que não se opunham ao requerido pela autora Dona Rita Acatauassú Nunes Bezerra, uma vez que fosse observado o disposto no art. 7º, da lei já citada. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados nessa moratória, será este publicado pela imprensa, pelo espaço de 30 dias e afixado no lugar de costume, sendo que as publicações serão feitas no DIÁRIO OFICIAL e "Província do Pará". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao 1º dia do mês de abril do ano de 1953. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) João Bento de Souza.

(Ext. — 2, 12 e 23|4|53)

COMARCA DA CAPITAL Hasta pública

1.ª praça

O Doutor Julio Freire Gouveia de Andrade, Juiz de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a requerimento de Alberto Lobato de Sousa, irá a público pregão de venda e arrematação, em primeira praça, na sala de audiência d'este Juízo, às dez horas do dia 23 de abril do ano corrente, pelo porto de auditórios, o seguinte bem penhorado para pagamento de dívida no executivo por notas promissórias que o requerente move contra Manoel Soares Maciel: Pequena construção levantada em terreno de propriedade de terceiros, sito nesta cidade, à Passagem Volta da Tripa, lotado sob o n. 60 do plaqueamento moderno, confinando de um lado com a barraca n. 56 e de outro lado com a de n. 64, ambos os confinantes pertencentes a quem de direito, com os característicos que se seguem: construção pequena, antiga, em forma de chalé, servido por uma porta de entrada e por uma janela de frente e constituída das seguintes dependências: sala de visitas, alcôva e varanda de jantar soalhados de cupiúba e sem forro; aparelhos sanitários independentes e externos. Com as paredes de tabi-

que e enchimento, coberto de telhas comuns, tendo na parte lateral esquerda uma dependência soalhada de madeira comun e também coberta de telhas, em bom estado de conservação e situado em máo local. Avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00). Quem pretender arrematar o mencionado bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, a fim de dar o seu lance ao porto de auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará o preço de sua arrematação à banca e mais as comissões do escrivão e do porto de auditórios e as demais despesas desta. E, para que chegue ao conhecimento d'esses pretendentes será este publicado pela Imprensa Oficial, jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de março de 1953. Eu, Lucio Lopes Maia, escrivão, subscrevo.

(Ext. — Dia 2|4)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

Doutor João Bento de Souza, juiz de direito da segunda vara, no exercício de juiz de direito da primeira vara cível, da Comarca da Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de vinte dias, cito dona Clotilde Gomes Cabral, casada com Rogero de Lima Cabral, que os oficiais de justiça das diligências certificaram achar-se no Rio de Janeiro, em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação executiva hipotecária que o Banco Moreira Gomes, S/A., com sede nesta cidade, à rua Quinze de Novembro números 86 a 90, move contra Amilcar de Lima Cabral e outros, para a cobrança da quantia de .. Cr\$ 491.875,30, saldo devedor da conta corrente aberta a favor do referido Amilcar de Lima Cabral, juros de móra e custas, com garantia hipotecária, do prédio nesta cidade, sito a praça Batista Campos número 163, esquina da Rua Presidente Pernambuco, citação esta que é extensiva à penhora feita no referido prédio, visto que o referido Banco não foi atendido no seu

pedido de pagamento no prazo legal, assim como para acompanhar em todos os seus termos a referida ação executiva, até final sentença; ficando-lhe assinado o prazo de 10 dias, prazo este que será contado da data em que terminar o prazo d'este edital, para apresentar no cartório do escrivão que subscreve este, o qual fica no palacete do Forum, nesta cidade, à praça

Dom Pedro II, a contestação que tiver em sua defesa.

É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário da Justiça" e na Imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de março de 1953. Eu, João Manoel da Cunha Pepes, escrivão que escrevi. — (a) João Bento de Souza.

(Ext. — 24|3 e 4|4|53)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS JURISPRUDÊNCIA RECURSO n. 7/52

ZONA ELEITORAL, DE BELO HORIZONTE — T. R. E. Recorrente: Luciano Muller Ferreira da Silva. Relator: Dr. Márcio Ribeiro.

ACÓRDÃO SUGESTÃO DE FUNCIONÁRIO. Recusa de dar ciência da solução. Recurso d'esse despacho.

Nega-se provimento. O diretor decorrente do art. 141, § 36, n. II, da Constituição Federal, depende de que os despachos ou informações se refiram aos interessados, digam respeito a interesse pessoal d'elles.

Visto este auto de recurso n. 7/52, da zona eleitoral de Belo Horizonte. — T. R. E. — em que o recorrente Luciano Muller Ferreira da Silva e recorrido o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O recorrente, funcionário d'este Tribunal, fez ao Chefe de sua Seção, a sugestão de fls. 4 e 5, encaminhada a Diretoria Geral, pelo despacho de fls. 5, no qual se declara que a circular 13-RE, do Gabinete da Presidência, item 4, teria sanado as folhas que a solução visava corrigir.

Isto mesmo acentuou o Sr. Diretor Geral, a fls. 7, dizendo que a sugestão proposta era "o eco de providências já tomadas", constantes da mesma circular 13-RE. Subindo o processo a Presidência, o então Presidente, desembargador Arnaldo de Alencar Araripe, limitou-se a considerar uma outra sugestão feita no processo, nada deliberando quanto a do recorrente (fls. 7v).

A 13 de março de 1952, já transferido para outra Seção, o recorrente, dizendo não ter tido conhecimento algum de qualquer solução dada ao caso, pediu para ser "cientificado" do despacho dado a sua sugestão.

O Sr. Diretor Geral, tomando conhecimento d'esse requerimento, em promoção dirigida ao recorrido, depois de historiar os trâmites pelos quais passara a sugestão, opinou pelo indeferimento do requerimento do recorrente, à vista do Art. 101 do Regulamento dos Serviços da Secretaria, visto como de tudo tivera ciência "o Sr. Chefe da 4.ª Seção".

O recorrido proferiu este despacho:

"De acordo. Cumunique-se a promoção supra.

Em 13-3-1952.

a) E. Menezes F."

O recorrente pediu reconsideração, sob o fundamento de que a citação do Art. 101, na promoção aprovada, importava em censura a seu modo de proceder e que tinha direito de ser cientificado da solução dada à sugestão, de conformidade com o Art. 141, § 36, da Constituição Federal.

O pedido de reconsideração foi informado pelo Sr. Diretor Geral, a fls. 20, e indeferido pelo recorrido, a fls. 21, nestes termos:

"Indefiro o pedido de reconsideração. O assunto já foi examinado e solucionado, de acordo com o parecer dos que têm a responsabilidade de decidir, e, pois, se devem orientar por suas convicções.

O recorrente não foi punido por ter apresentado sugestões.

Logo, não há interesse pessoal seu em jogo".

D'esse despacho foi interposto o recurso de fls. 23 a 25.

O recorrente alega ter sido "taxado de exorbitante", pela informação do Sr. Diretor Geral, e, consequentemente, recorre "para que não permaneça esta conceituação a seu respeito".

Declara, também, que não corre contra a recusa de sua sugestão, "mas de não haver sido a mesma trazida a seu conhecimento, invocando, novamente, o art. 141, § 36 da Constituição.

Ouvido o Dr. Procurador da República, proferiu o parecer de fls. 23 e 29, concluindo ser o recurso falso de fundamento legal.

Tudo devidamente examinado: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em negar provimento ao recurso.

O despacho recorrido é incensurável.

O direito decorrente do art. 141, § 36, n. II da Constituição Federal, depende de que os despachos ou informações se refiram aos interessados, digam respeito a interesse pessoal d'elles.

Ora, a sugestão feita pelo recorrente, com o intuito de melhorar os serviços, interessa a este, e não a ele pessoalmente.

E, no tocante à censura, a decisão recorrida se limitou a declarar que o recorrente não fora punido por apresentar sugestões.

Belo Horizonte, 3 de maio de 1952. — (aa) Eduardo de Menezes Filho, presidente — Márcio Ribeiro, relator.

(BOLETIM ELEITORAL N. 3, de maio-junho de 1952, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. (Fls. 4-5).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 4.567 Proc. 356-53

vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Claudio Antônio de Moura, inscrito na 11.ª Zona (Guamá).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de

acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de março de 1953. — (aa) Curcino Silva, presidente — Virgílio de Oliveira Macêdo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, procurador regional.